



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Estado do Paraná

PLE 06/2014

Em, 10 / 04 / 2014

N.º 6945 Pág. CG

Caderno:

LEI 2.446, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel denominado como Área Institucional com área de 5.460,00 m² (cinco mil quatrocentos e sessenta metros quadrados), situados no Bosque da Saúde, quadro urbano da Cidade de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para o Lote olha – **FRENTE** – Divide com a rua José Bonifácio, com 60,00 metros; **LADO DIREITO**: Divide com o lote nº 1 e 10, com 91,00 metros; **LADO ESQUERDO**: Divide com a Rua Sete de Setembro, com 91,00 metros; **FUNDOS**: Divide com o lote nº 1 e 10, com 60 metros, pertencente ao Município de Ivaiporã/PR, conforme Matrícula nº 32.567, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR pelo imóvel denominado como data de terras 1 e 2 (um e dois), da quadra 10 (dez), com área de 855,50m² (oitocentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), situada na Vila Santa Maria, quadro urbano da cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE**: Divide pela rua Apucarana, medindo 107,00 metros; **AO SUL**: Divide pela estrada de Jardim Alegre, com 60,00 metros; **A SUDOESTE**: Divide pela estrada para Jardim Alegre (2 linhas), medindo 52,00 metros, conforme matrícula 10.811/1, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ivaiporã/PR.

Paragrafo Único Fica desafetado do domínio público o imóvel pertencente ao Município, descrito (s) no caput deste artigo.

Art. 2º O imóvel a ser permutado, descrito no artigo 1º, destinar-se-á construção de uma Praça Pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da escritura pública de permuta ficará a cargo da empresa S.B.J. Empreendimentos Imobiliários – Eireli.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (20/3/2014).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal